

APROVADO

EM ÚNICA VOTAÇÃO

DATA: 06/03/2026



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Requerimento nº 04, de 06 de março de 2026.

“Requer ao Poder Executivo Municipal, a prestação de informações detalhadas acerca dos procedimentos de notificação e autuação realizados com fundamento na Lei Municipal nº 2.425/2022, que disciplina a higienização e conservação de lotes urbanos e rurais no Município de Caçu – GO, e comprovação da publicação do edital conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei nº 2.425/2022 c/c a Lei 2.094/17.”

Exmo. Sr.

Vereador: **JUNIOR RESENDE**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Nesta:

Senhor Vice-Presidente,

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, e demais colegas Parlamentares desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que nos foram conferidas e de acordo com o Regimento Interno, apresentamos para apreciação e deliberação, o seguinte **REQUERIMENTO**, no sentido de requerer ao Poder Público Municipal, *a prestação de informações detalhadas acerca dos procedimentos de notificação e autuação realizados com fundamento na Lei Municipal nº 2.425/2022, que disciplina a higienização e conservação de lotes urbanos e rurais no Município de Caçu – GO, e comprovação da publicação do edital conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei nº 2.425/2022 c/c a Lei 2.094/17.*

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de março ano de 2026.

Ver. Jeandra Alves Guimarães do Carmo (PL)

Ver. André Luiz Oliveira Camargos (PP)

JUSTIFICATIVA:

Senhor Vice-Presidente, Nobres Colegas Parlamentares,

Submetemos à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente requerimento, instrumento por meio do qual se busca exercer uma das mais relevantes prerrogativas constitucionais atribuídas ao Poder Legislativo Municipal, qual seja, a função fiscalizatória sobre os atos da Administração Pública, garantindo a observância dos princípios da **legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência** que devem nortear toda a atuação do Poder Público.

Inicialmente, cumpre destacar que a **Lei Municipal nº 2.425/2022** estabelece normas detalhadas destinadas à higienização, conservação e manutenção de lotes urbanos e rurais no Município de Caçu – Goiás, tendo como finalidade principal a promoção da **saúde pública, segurança urbana, proteção ambiental** e adequada **organização do espaço urbano municipal**.

Referida legislação prevê obrigações específicas aos proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis urbanos e rurais, incluindo limpeza, capina, remoção de entulhos e manutenção adequada de seus lotes, estabelecendo também mecanismos de fiscalização e sanção administrativa, inclusive mediante aplicação de multas nos casos de descumprimento das determinações legais.

Todavia, importa ressaltar que a própria legislação municipal estabelece **procedimentos formais obrigatórios** que devem ser rigorosamente observados pela Administração antes da aplicação de qualquer penalidade. Entre tais procedimentos encontra-se a obrigatoriedade de **notificação prévia do responsável pelo imóvel**, garantindo-lhe ciência da irregularidade constatada e prazo razoável para a regularização voluntária da situação.

A notificação prévia constitui elemento essencial do **devido processo administrativo**, assegurando ao administrado a oportunidade de corrigir eventuais irregularidades antes da imposição de sanções pecuniárias. Nesse contexto, a legislação municipal prevê que a notificação deve ocorrer preferencialmente por correspondência enviada ao endereço do proprietário ou responsável pelo imóvel, mediante **Aviso de Recebimento (AR)**, ou ainda mediante notificação pessoal realizada por agente público devidamente identificado.

A **Lei 2.425/2022**, em seu **§ 2º do art. 3º**, estabelece que a notificação por edital é **permitida apenas em situações excepcionais**, quando houver **mais de 50 lotes em uma mesma área ou região**, permitindo divulgação em Jornal Oficial do Município ou outros órgãos de imprensa de circulação local. Esta previsão legal foi introduzida para permitir

atuação em larga escala, mas **não dispensa a observância das formalidades legais**, especialmente nos casos em que a lei exige notificação individual.

Para fins de contexto, a **Lei Municipal nº 2.094/2017** estabelece que **o veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal de Caçu é o Diário Municipal de Goiás, administrado pela AGM**, reforçando que qualquer ato administrativo, incluindo notificações e editais, deve ser publicado em veículo oficial ou reconhecido legalmente, garantindo **publicidade formal, segurança jurídica e transparência**.

Diversos relatos de munícipes indicam que a Administração Municipal estaria promover notificações por meio de **carro de som**, sem comprovação de tentativa prévia de notificação pessoal ou postal, o que **contraria tanto o § 2º do art. 3º da Lei 2.425/2022 quanto a exigência da Lei 2.094/2017 de utilização de veículo oficial** para atos administrativos. Caso tais informações se confirmem, tal procedimento configuraria afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública e violação das garantias **do devido processo legal administrativo**, comprometendo a validade e legitimidade dos atos administrativos praticados, lembrando que a **Prefeitura não pode se transformar em uma verdadeira ‘fábrica de multas’**.

O **artigo 37 da Constituição Federal** estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, o que reforça a necessidade de rigor formal na condução das notificações e aplicação de penalidades.

Dessa forma, o presente requerimento tem por objetivo obter informações oficiais que permitam esclarecer, de maneira precisa e documental, a forma como vêm sendo conduzidos os procedimentos administrativos de notificação e autuação relacionados à aplicação da Lei Municipal nº 2.425/2022, garantindo a **transparência, legalidade e segurança jurídica** para os cidadãos e para a própria Administração Pública.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, REQUEREMOS ao Poder Executivo Municipal que sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa as seguintes informações e documentos:

1-A relação completa e detalhada de todos os proprietários ou responsáveis por imóveis que tenham sido **notificados por edital**, contendo:

a-Nome do notificado;

b-Identificação do imóvel ou lote correspondente;

c-Número do processo administrativo, se houver;

d-Data da notificação;

e-Data da eventual autuação ou aplicação de multa;

f-Comprovação de que o uso de edital respeitou o limite legal de 50 lotes por área/região, conforme previsto na Lei 2.425/2022.

2-A apresentação da documentação comprobatória que demonstre a realização de **tentativas prévias de notificação pessoal ou por correspondência com AR** em relação a todos os casos em que tenha sido utilizada a notificação por edital.

3-A cópia integral dos **editais eventualmente utilizados**, bem como registros oficiais de sua **publicação em veículos oficiais**, especialmente no **Diário Municipal de Goiás administrado pela AGM**, conforme previsto na Lei 2.094/2017.

4-Informações detalhadas acerca do **número total de autos de infração e multas** aplicadas com fundamento na Lei 2.425/2022 após notificações realizadas exclusivamente por edital.

5-Esclarecimentos acerca dos **procedimentos administrativos atualmente adotados** pelo Município para garantir o cumprimento das etapas legais de notificação previstas na legislação municipal.

6-Caso seja constatado que houve aplicação de multas **sem observância das formalidades legais**, que o Poder Executivo adote providências cabíveis, incluindo:

a-Revisão administrativa dos autos de infração eventualmente lavrados de forma irregular;

b-Revogação ou anulação das multas aplicadas em desacordo com os procedimentos legais;

c-Realização de nova notificação dos responsáveis pelos imóveis, observando rigorosamente as formas legais previstas;

d-Abertura de prazo razoável para regularização voluntária pelos proprietários antes da aplicação de qualquer penalidade.

A adoção de tais medidas mostra-se essencial para **preservar a legalidade dos atos administrativos**, garantir a **segurança jurídica dos cidadãos** e fortalecer a **credibilidade das instituições públicas** perante a população.

Respalhando-nos nos termos do **Regimento Interno desta Casa Legislativa, da Lei Orgânica do Município de Caçu e das prerrogativas inerentes ao exercício do mandato parlamentar**, solicitamos que o presente requerimento seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, com prazo máximo de resposta nos termos da legislação vigente de 15 dias.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Sem mais para o momento, reiteramos o compromisso desta Casa Legislativa com a **defesa do interesse público, a fiscalização da administração municipal e a promoção da transparência na gestão pública.**

Certos da relevância da matéria e da necessidade de esclarecimentos à população, contamos com o apoio dos Nobres Colegas Parlamentares para aprovação do presente requerimento.

Ver. Jeandra Alves Guimarães do Carmo (PL) Ver. André Luiz Oliveira Camargos (PP)

